

Relatório de Acertos nº 206 de Participação Especial (PE)

2º trimestre de 2018

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Roncador



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

03/agosto/2022

**SUMÁRIO**

1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bbbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Roncador, do mês de abril de 2018, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.201960/2020-95.

**2. Arrecadação de PE**

O montante adicional pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 770.209,79 (setecentos e setenta mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos), incluídos os encargos legais, relativo aos impactos da auditoria de produção de óleo do campo de Roncador do mês de abril de 2018.

**3. Percentual de confrontação por campo**

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Roncador.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Roncador	Espírito Santo	13,37%	Presidente Kennedy-ES	100,00%
	Rio de Janeiro	86,63%	Campo dos Goytacazes-RJ	68,22%
			São João da Barra-RJ	31,78%

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Roncador valorada em R\$770.209,79 (setecentos e setenta mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/07/2022 no âmbito do processo administrativo 48610.217191/2022-17.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Campos Roncador</b>	
<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	77.020,98
MME	308,083,92
<b>União (2)</b>	<b>385.104,90</b>
Espírito Santo	41.198,83
Rio de Janeiro	266.885,09
<b>Estados (1)</b>	<b>308.083,92</b>
Presidente Kennedy-ES	10.299,71
Campos dos Goytacazes -RJ	45.514,80
São João da Barra-RJ	21.206,46
<b>Município (3)</b>	<b>77.020,97</b>
<b>Brasil</b>	<b>770.209,79</b>

## 5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.201960/2020-95 para retificação da produção de petróleo do campo de Roncador no mês de abril de 2018, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE R\$ 770.209,79 (setecentos e setenta mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos), incluídos encargos legais.

## 6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Roncador, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

**Tabela 3:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

<b>Campo (01)</b>	<b>2º trim./18</b>	
	<b>A - Receita Bruta Adicional</b>	<b>B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A</b>
Roncador	1.863.681,27	18.636,81
<b>TOTAL</b>	<b>1.863.681,27</b>	<b>18.636,81</b>